

MINUTA

DELIBERAÇÃO CONSU-A-____ de _____

Reitor: JOSÉ TADEU JORGE
Secretária Geral: LÊDA SANTOS RAMOS
FERNANDES

Regulamenta o artigo 2º-A das Disposições Transitórias da Deliberação CONSU-A-27/2014.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ____ª Sessão Ordinária, realizada em _____.____.____, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os docentes inativos aposentados anteriormente à finalização do primeiro processo de promoção realizado com fundamento na Deliberação CONSU-A-03/2011 de sua unidade, com direito à paridade prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderão pleitear promoção por mérito, uma única vez, atendido o disposto nas Disposições Transitórias da Deliberação CONSU-A-27/2014, bem como o procedimento e os requisitos previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único – O processo de que trata o caput do artigo ficará a cargo das Unidades de Ensino e Pesquisa da Universidade, que deverão realizá-lo, numa única oportunidade, respeitando o que estabelece a presente Deliberação.

Artigo 2º - A Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa deverá estabelecer, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, o calendário para a realização dessas promoções por mérito.

Artigo 3º - Para subsidiar o trabalho da Unidade, a DGRH deverá expedir uma listagem dos Professores Doutores e Associados inativos, que se aposentaram anteriormente à finalização do primeiro processo de promoção realizado com fundamento na Deliberação CONSU-A-03/2011 de cada unidade, com direito a paridade, contendo dados de contato disponíveis (nome completo, endereço para correspondência, telefone, e-mail, etc).

§ 1º – A Unidade deverá encaminhar aos docentes correspondência formal, comunicando aos interessados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de início da inscrição no processo de promoção por mérito, o calendário e os procedimentos estabelecidos.

§ 2º - A listagem da DGRH, assim como o comprovante de recebimento da comunicação da Unidade pelo docente inativo aposentado, deverá constar do processo que formalizará o assunto.

Artigo 4º - Os procedimentos de inscrição, avaliação e deliberação dos pedidos, deverão respeitar o que preconizam as Disposições Transitórias da Deliberação CONSU-A-27/2014.

Artigo 5º - Poderão pleitear a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser docente aposentado da Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da Unicamp;
- II. Apresentar documentação que demonstre desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º – Na avaliação do pedido de promoção por mérito somente poderão ser considerados os trabalhos realizados pelo docente inativo entre a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito e a data da aposentadoria.

§ 2º – A avaliação do pedido de promoção por mérito deverá ser orientada por perfis acadêmicos utilizados no primeiro processo de promoção por mérito de cada unidade.

Artigo 6º - O docente inativo aposentado da Parte Permanente – PP ou da Parte Suplementar – PS, enquadrado como Professor Doutor I (MS-3.1) poderá requerer promoção por mérito para o nível MS-3.2; já o Professor Associado I (MS-5.1) poderá pedir promoção por mérito para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, ambos mediante o requisito de mérito acadêmico.

Artigo 7º - Os recursos financeiros para esta finalidade serão provisionados pelo CONSU.

Artigo 8º - Aprovada a promoção por mérito pleiteada, o processo será encaminhado à Diretoria Geral de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Artigo 9º - A reclassificação do docente surtirá efeito, inclusive pecuniário, a partir da data da reunião da Câmara Interna de Desenvolvimento Docente (CIDD), no caso do parecer dessa Câmara ser concordante com o da Congregação da Unidade. Caso os pareceres da CIDD e da Congregação da Unidade sejam discordantes, a reclassificação do docente se dará a partir da data da reunião da CEPE que aprovou a promoção por mérito do docente.

Artigo 10 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PROC. Nº 01-E-29863/2010).